

INSTITUTO DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS – IRELGOV

UNIDADE REGIONAIS
EDITAL Nº 4/2023

SELEÇÃO DE DIRETOR(A) REGIONAL PARA FORMAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS DO IRELGOV

1. PREÂMBULO

- 1.1 A Diretoria Executiva do IRELGOV, no uso de suas atribuições legais, torna público e estabelece as normas do processo seletivo para seleção de Diretores(as) Regionais para formação de Unidades Regionais do IRELGOV, em conformidade com o Planejamento Estratégico, Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV.
- 1.2 O presente edital foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, em reunião interna ocorrida no dia 22 de março de 2024.
- 1.3 Informações sobre as Unidades Regionais podem ser obtidas na página eletrônica <https://www.irelgov.com.br/> ou através do endereço eletrônico irelgov@irelgov.com.br.

2. DAS UNIDADES REGIONAIS

- 2.1 A natureza, finalidade, composição, organização, competência e atribuições das Unidades Regionais estão descritas como parte dos anexos deste Edital (Anexo 1 – Regimento Interno das Unidades Regionais do IRELGOV).
- 2.2 São atribuições dos(as) Diretores(as) Regionais:
 - 2.2.1 Atuar em conformidade com o Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV;
 - 2.2.2 Promover a missão, objetivos e princípios do IRELGOV;
 - 2.2.3 Desenvolver novas oportunidades de parcerias;
 - 2.2.4 Representar institucionalmente o IRELGOV, sempre que demandado;
 - 2.2.5 Prospectar e captar novos associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no estado de atuação da Unidade Regional;
 - 2.2.6 Apoiar a produção de conteúdo do Conselho Consultivo;
 - 2.2.7 Promover os projetos de conteúdo e negócios do IRELGOV; e
 - 2.2.8 Indicar Secretário(a)-executivo(a).

3. DO NÚMERO DE VAGAS

- 3.1 Serão abertas 2 (duas) ou mais vagas para formação de Unidades Regionais do IRELGOV.
- 3.2 Cada Diretor(a) Regional selecionado(a) ficará responsável pela condução das atividades da Unidade Regional do IRELGOV durante o biênio 2024-2026.

- 3.3 As vagas serão distribuídas para criação de Unidades Regionais nos seguintes estados:
- Rio de Janeiro;
 - Minas Gerais; e
 - Para outros estados onde haja inscrição e seleção de um(a) Diretor(a) Regional apto(a) ao desempenho das atividades previstas do Regimento Interno das Unidades Regionais

4. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 4.1 As inscrições para Diretor(a) Regional, para o biênio 2024-2026, deverão ser efetuadas entre os dias **25/03/2024** a **12/04/2024**, exclusivamente por meio de proposta de candidatura realizada pelo endereço eletrônico <https://wkf.ms/3x7NIPx>. A data de envio não deverá ser posterior ao último dia e horário de inscrição.
- 4.2 Poderão inscrever-se candidatos(as) residentes nos estados de localização das Unidades Regionais.
- 4.3 O Irelgov não se responsabiliza por proposta de candidatura não recebidas por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio dos dados.
- 4.4 Terão as inscrições homologadas pela Comissão de Seleção apenas os(as) candidatos(as) que encaminharem proposta de candidatura pelo endereço eletrônico disponibilizado no item 4.1.
- 4.5 O(a) candidato(a), ao apresentar a documentação requerida, se responsabiliza pela veracidade de todas as informações prestadas.
- 4.6 A admissão dos(as) candidatos aprovados(as) será concretizada pela assinatura do **Termo de Responsabilidade**. No ato de assinatura, os(as) candidatos deverão apresentar cópia simples de seu documento de identidade.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1 O processo de seleção para composição do Comitê de Ética do IRELGOV será composto pelas seguintes etapas:
- 5.1.1 Avaliação do Currículo Profissional:** O Currículo Profissional deverá ser anexado à proposta de candidatura e apresentar as principais atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a) em sua carreira, com experiência prévia comprovada de atuação na área Relações Governamentais
 - 5.1.2 Avaliação de motivação:** O(a) candidato(a) deverá apresentar suas principais motivações e interesses para atuar como Diretor(a) Regional do IRELGOV, bem como conhecimento sobre o mercado de relações governamentais no estado de atuação da Unidade Regional.

6. DA FORMA DE AVALIAÇÃO

- 6.1 **Avaliação do nível de escolaridade:** Será avaliado o nível de formação do candidato(a) em Direito, Relações Internacionais, Ciências Sociais, Economia, Jornalismo, Comunicação Institucional, Comércio Exterior ou áreas afins.

6.1.1 Pontuação do nível de escolaridade:

| Nível de formação | Total de Pontos |
|---------------------|-----------------|
| Bacharelado | 2 |
| MBA e Pós-graduação | 4 |
| Mestrado | 6 |
| Doutorado | 8 |
| Pós-doutorado | 10 |

6.2 **Avaliação de Currículo Profissional:** Será avaliada e classificada a experiência profissional do(a) candidato(a) na área de Relações Governamentais, conforme pontuação abaixo:

| Anos de experiência comprovados | Total de Pontos |
|---------------------------------|-----------------|
| 0 a 5 anos | 1 |
| 6 a 10 anos | 3 |
| 10+ anos | 5 |

6.3 **Avaliação de motivação:** Será avaliado e classificado o conhecimento sobre o mercado de relações governamentais no estado de atuação da Unidade Regional, conforme pontuação abaixo:

| Conhecimento | Total de Pontos |
|-------------------|-----------------|
| Não evidenciado | 1 |
| Pouco evidenciado | 2 |
| Evidenciado | 3 |
| Bem evidenciado | 4 |
| Muito evidenciado | 5 |

6.4 **Entrevista online:** A Comissão de Seleção agendará entrevistas individuais, em formato online, com os(as) candidatos(as), após avaliação dos documentos obrigatórios.

6.4.1 Serão convocados para entrevista apenas os(as) candidatos(as) com as maiores pontuações.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 Serão considerados participantes deste processo seletivo apenas candidatos(as) que cumprirem as condições de envio descritas acima.

7.2 As atividades prestadas pelo(a) Diretor(a) Regional não serão remuneradas e realizadas em caráter de voluntariado, não sendo possível ou prevista caracterização de vínculo empregatício com o IRELGOV.

7.3 **A igualdade e a diversidade fazem parte dos valores do IRELGOV.** Garantimos a igualdade de oportunidades em nossos processos de seleção e procuramos ativamente compor uma equipe diversa de profissionais. Assim, encorajamos homens e mulheres - independentemente da raça, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, idade, religião/crença, deficiência, ou quaisquer outras características pessoais - a candidatarem-se a este processo seletivo.

Anexo I – Regimento Interno das Unidades Regionais do IRELGOV

Instituto de Relações Governamentais (IRELGOV)

Regimento Interno das Unidades Regionais do IRELGOV

Capítulo 1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento estabelece a natureza, finalidade, composição, organização, competências e atribuições das Unidades Regionais do IRELGOV, instância de representação instituída pelo Conselho Deliberativo em alinhamento com o Planejamento Estratégico, Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV.

Art. 2º - Este Regimento será aprovado pelo Conselho Deliberativo do IRELGOV, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, conforme necessidade.

Art. 3º - Cada Unidade Regional será gerida por um Diretor(a) Regional, com mandato de 2 (dois) anos, sendo convocado sempre na primeira semana do 2º (segundo) trimestre após a eleição de cada gestão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo primeiro. Os(as) candidatos(as) deverão ser associados(as) adimplentes ao IRELGOV (Pessoa Física ou representantes de Pessoas Jurídicas) e deverão cumprir pré-requisitos curriculares mínimos, descritos em edital.

Parágrafo segundo. Ficam vedadas as candidaturas de Pessoas Jurídicas associadas ao IRELGOV ou de não associados, bem como de associados (Pessoa Física ou representantes de Pessoas Jurídicas) que não estejam com suas obrigações financeiras em dia

Capítulo 2 – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 4º - A Unidade Regional é uma instância de representação do IRELGOV, e tem por objetivo:

- I. Representar institucionalmente os interesses do IRELGOV, a partir de alinhamento prévio com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, perante as organizações regionais, bem como autoridades governamentais e não-governamentais no âmbito de sua atuação regional;
- II. Promover a captação de associados e parceiros para o IRELGOV no estado de atuação da Unidade Regional;
- III. Contribuir para a produção de conhecimento do IRELGOV;
- IV. Realizar ações regionais para promoção do IRELGOV;
- V. Assessorar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Consultivo em ações relacionadas à difusão do conhecimento produzido pelo *think tank*.

Parágrafo primeiro. Ao dar a sua contribuição para a produção de conhecimento, a Unidade Regional deverá balizar-se pelo escopo de temas previstos na Agenda de Relações Governamentais e Políticas Públicas para o biênio da gestão eleita e contar com aprovação do Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo. Quaisquer ações em discussão no âmbito da Unidade Regional que requeiram deliberação e que não estejam previstas neste Regimento deverão ser encaminhadas análise e deliberação do Conselho Deliberativo.

Capítulo 3 – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A Unidade Regional será composta por 1 (um/a) Diretor(a) Regional, selecionado(a) pelo Conselho Deliberativo, o(a) qual deverá se reportar diretamente à Diretoria Executiva do IRELGOV.

Parágrafo único. A atividade do(a) Diretor(a) Regional será exercida em caráter não-remunerado e, portanto, não cabendo exclusividade.

Art. 6º - A seleção do(a) Diretor(a) Regional deverá levar em consideração:

- I. Nível de escolaridade compatível com a função;
- II. Senioridade profissional;
- III. Experiência de atuação na área de Relações Governamentais;
- IV. Conhecimento sobre o mercado de Relações Governamentais no estado de atuação da Unidade Regional;
- V. Rede de contatos local;
- VI. Disponibilidade e compromisso para engajamento nas atividades do IRELGOV;
- VII. Associação ao IRELGOV.

Art. 7º - A Unidade Regional contará com apoio técnico e operacional de 1 (um/a) Secretário(a)-Executivo(a), a ser nomeado(a) pelo(a) Diretor(a) Regional e aprovado(a) pelo Conselho Deliberativo

Parágrafo único. A atividade de secretariado executivo aqui referida será exercida em caráter não-remunerado e, portanto, não cabendo exclusividade.

Capítulo 4 – DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições do(a) Diretor(a) Regional:

- I. Atuar em conformidade com o Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV;
- II. Promover a missão, objetivos e princípios do IRELGOV;
- III. Desenvolver novas oportunidades de parcerias;
- IV. Representar institucionalmente o IRELGOV, sempre que demandado;
- V. Prospectar e captar novos associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, no estado de atuação da Unidade Regional;
- VI. Apoiar a produção de conteúdo do Conselho Consultivo;
- VII. Promover os projetos de conteúdo e negócios do IRELGOV.;
- VIII. Indicar Secretário(a)-executivo(a).

Parágrafo primeiro. É vedada ao(à) Diretor(a) Regional a atuação em nome do IRELGOV sem o devido alinhamento com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. É vedado ao(à) Diretor(a) Regional receber, pagar ou realizar a gestão de qualquer verba do IRELGOV.

Parágrafo terceiro. Todas as reuniões e atividades realizadas pelo(a) Diretor(a) Regional em nome do IRELGOV ou que façam referência ao Instituto deverão ser prontamente comunicadas à Diretoria Executiva.

Parágrafo quarto. Os(As) Diretores(as) Regionais não são porta-vozes oficiais do IRELGOV e, por esta razão, deverão seguir os normativos da Política de Comunicação, Posicionamento Institucional e Porta-Vozes do IRELGOV.

Art. 9º – São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I. Atuar em conformidade com o Estatuto Social, Carta de Princípios, Código de Conduta e Ética e políticas do IRELGOV;
- II. Elaborar, em alinhamento com a Diretoria Executiva e Diretoria Jurídica, documentos para execução das atividades em nível regional, tais como Termo de Responsabilidade, Termo de Referência, Termo de Parceria entre outros;
- III. Apoiar o(a) Diretor(a) Regional nos aspectos operacionais de suas atribuições;
- IV. Apoiar o(a) Diretor(a) Regional na negociação e prestação de conta das parcerias firmadas no âmbito de suas competências;
- V. Realizar as atividades delegadas pelo(a) Diretor(a) Regional; e
- VI. Promover os projetos de conteúdo e negócios do IRELGOV.

Capítulo 5 – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - O Conselho Deliberativo definirá:

- I. Os termos do edital para seleção do Diretor(a) Regional;
- II. A frequência na qual o Diretor(a) Regional deverá participar de reuniões para alinhamento de posicionamentos e demandas; e
- III. Autorizar alterações na estrutura das Unidades Regionais.

Art 15º - O Conselho Deliberativo, órgão responsável pela criação das Unidades Regionais e nomeação de seus(uas) respectivos(as) Diretores(as), poderá destituir, discricionariamente e a qualquer momento, os(as) Diretores(as) nomeados(as), bem como deliberar pelo fim de uma ou todas as Unidades Regionais do IRELGOV.

Art 16º - A Diretoria Executiva será responsável por realizar a gestão administrativa e financeira dos projetos desenvolvidos em âmbito regional.

Art 17º - Todas as atividades prestadas pelo(a) Diretor(a) Regional e pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) serão não remuneradas e realizadas em caráter de voluntariado, não sendo possível ou prevista caracterização de vínculo empregatício com o IRELGOV.